



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 07/11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA PANIFICADORA CHARMOSINHA DE UBATUBA LTDA. ME, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃO FRANCÊS PARA OPERAÇÃO VERÃO 2010/2011.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PANIFICADORA CHARMOSINHA DE UBATUBA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.205.958/0001-70, estabelecida na Rua Sebastião Benedito da Rocha, 263, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Sr. **BENEDITO ANTONIO RIO BRANCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 16.582.742-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.113.238-55, residente e domiciliado na Rua Paraná, 801, centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 84/10, consoante o disposto no processo n.º SC/9.918/10, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de pão francês para a Operação Verão 2010/2011, conforme anexo I do edital n.º 94/10 e cláusula 3.1.1 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais), nos termos do resultado do Pregão n.º 84/10, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos e contribuições, sendo o preço unitário:

3.1.1

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL
01	3.400	quilo	Pão francês	4,95	16.830,00

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, ocasião na qual a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP: 11.680-000
Fone / Fax: (011) 3834-1016
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - Site: www.ubatuba.sp.gov.br

1



3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da **PREFEITURA**, mediante celebração de termo aditivo. O objeto da presente licitação será retirado no estabelecimento do fabricante do mesmo, de acordo com a Autorização de Fornecimento expedida pela Gerência de Compras.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
01.02.05	06.181.0097.2001	3.3.90.30.00	1125/10	01	1.980,00
01.02.01	06.181.0094.2001	3.3.90.30.07	1127/10 -1126/10	01	14.850,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.3 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** de imediato.

6.4 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.5 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto deste termo de ajuste, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.6 - A **CONTRATADA** disponibilizará os pães para retirada, em até 01 (um) dia, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.7 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

2



6.8 - A **PREFEITURA** se obriga:

6.8.1 - a efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

6.8.2 - a acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula 6.1 e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 01 (um) dia de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9.918/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

3



qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão n° 84/10, constantes do processo n° SC/9.918/10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais n°s 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais n°s 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.


11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

04 JAN. 2011


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


PANIFICADORA CHARMOSINHA DE UBATUBA LTDA. ME
BENEDITO ANTONIO RIO BRANCO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

1 
Rafael Ricardi Irineu
Secretário municipal de Segurança
Pública e Defesa Social.

2ª 
Arnaldo de Carvalho Jr
Coordenador de Trânsito